

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO  
CIENTÍFICA EM MAR PROFUNDO**

ENTRE:

**INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência**, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 504 441 361, com sede no Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto, aqui representada por Luís Miguel Lopo dos Santos Seca, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o ato por deliberação da Comissão Executiva tomada na reunião deste órgão realizada em 18 de abril, conforme Ata n.º 16/2024 adiante designado por “INESC TEC”

E

**Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)**, pessoa colectiva n.º 600081028, com sede na Rua Costa Pinto, 165, 2770-047, em Paço d’Arcos, neste ato representada pelo responsável pela EMEPC, vice-almirante Carlos Ventura Soares, que outorga, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 12369/2014, de 14 de outubro, adiante designada por “**Prestadora de Serviços**” ou “**EMEPC**”,

Considerando,

- A. A aprovação da minuta do contrato, tomada por parte do Conselho de Administração do INESC TEC, enquanto órgão responsável pela Decisão de Contratar, em 27 de março de 2025, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei, n.º 60/2018, de 3 de agosto, com a referência **C. Exc. 0027/2025**;
- B. Gestor do Contrato: XXXXXXXXXX

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de investigação científica em mar profundo, comportando a recolha de dados oceânicos e respetivos suportes, dados da coluna de água e a elaboração de um relatório final com as informações correspondentes.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo período necessário à sua completa execução, nomeadamente entre os dias 14 de abril de 2025 e 11 de maio de 2025 ao presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação prestar ao INESC TEC os serviços previstos no Anexo I ao presente contrato.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato pelo prazo previsto na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o INESC TEC deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço global não poderá ultrapassar o montante de € 133 500.00 (cento e trinta e três mil e quinhentos euros), incluindo este preço todos os serviços previstos no Anexo I ao presente contrato.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deverá ser paga nos termos seguintes e após a apresentação e validação da respetiva fatura, após a realização das seguintes tarefas: recolha de dados científicos oceânicos de mar profundo e seus suportes, realização de recolha de dados oceânicos de coluna de água e elaboração de relatório final.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o INESC TEC fará um pré-pagamento correspondente a 30% do preço contratual, devido à necessidade de acautelar despesas iniciais resultantes de compromissos celebrados pela entidade cocontratante com

entidades externas, necessárias à boa e integral execução do presente contrato, nos termos do n.º 3, do art.º 292.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A fatura deverá ser enviada ou para o endereço postal INESC TEC, Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, ou via e-mail para o endereço [cf-global@inesctec.pt](mailto:cf-global@inesctec.pt)
4. O pagamento referido no número um será feito por meio de transferência bancária para a conta que para o efeito for indicada pelo prestador de serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INESC TEC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Seguros**

A entidade cocontratante deverá assegurar que detém todos os seguros necessários à boa execução da presente prestação de serviços.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INESC TEC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INESC TEC.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 mês ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 10.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INESC TEC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou, no caso do INESC TEC, por correio eletrónico para o endereço apoio-juridico@inesctec.pt.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Contagem dos prazos**

1. Salvo disposto expressamente em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é nomeada gestora do contrato Betina Neves.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Porto, 7 de abril de 2025**

**INESC TEC:**

---

**EMEPC:**

---

## ANEXO I

### **1. Objeto**

Aquisição de serviços de investigação científica de mar profundo e correspondente coluna de água, conducentes à aquisição de dados oceânicos no Tropic Seamount, nas Canárias e recolha de suportes técnicos à obtenção desses mesmos dados utilizando para o efeito um ROV, neste caso, o ROV Luso. Estes serviços serão desempenhados no âmbito do projeto TRIDENT.

### **2. Serviços a desenvolver**

A busca da localização exata dos landers para recolha de dados no fundo marinho (foram lançados 6 landers na campanha realizada em 2024; supostamente estes landers estarão no topo do monte submarino Tropic); caso seja necessário, o ROV Luso poderá também efetuar a busca nos flancos do monte submarino podendo atingir uma profundidade máxima de 6000m;

- a. A recuperação dos landers desde o fundo marinho com recurso aos braços robóticos (de alta precisão) do ROV para a colocação de um cabo de resgate nos landers ;
- b. A realização de mergulhos de caracterização ambiental, a diversas profundidades (entre 1000 e 1500 m) que incluem a possibilidade de recolha da seguinte informação:
  - i. Amostras geológicas - até cerca de 40 kg;
  - ii. Amostras biológicas - utilizando os braços robóticos para recolha direta das amostras ou utilizando um amostrador por sucção para melhor preservação das mesmas;
  - iii. Amostras de sedimento – existe a possibilidade de recolha simultânea de *corers* de sedimentos os quais permitem caracterizar o fundo marinho da área de estudo e calibrar os modelos de dispersão de sedimentos;
  - iv. Amostras de água – existe a possibilidade de recolha de 3-5 litros por amostra em 4 pontos distintos de amostragem.
  - v. recolha de Imagens e de vídeos com uma câmara Ultra de Alta-definição (4k), a qual se apresenta igualmente como um fator distintivo, permitindo a obtenção de maior detalhe na caracterização dos habitats do fundo do mar;
- c. A elaboração de um relatório de missão.